

## Sumário Executivo de Medida Provisória

**Medida Provisória nº 1.150, de 2022.**

**Publicação:** DOU de 26 de dezembro de 2022.

**Ementa:** Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

### Resumo das Disposições

O art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 1.150, de 2022, altera § 2º do art. 59 da Lei nº 12.651, de 2012, (Código Florestal) para determinar que a inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é condição obrigatória para a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), que será requerida pelo proprietário ou possuidor do imóvel rural no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da convocação pelo órgão competente, observado o § 4º do art. 29. O referido dispositivo estabelece que os proprietários e possuidores dos imóveis rurais que os inscreverem no CAR até o dia 31 de dezembro de 2020 terão direito à adesão ao PRA.

O art. 2º fixa a data da publicação como cláusula de vigência.

Brasília, 28 de dezembro de 2022.

**Gustavo Aouar Cerqueira**  
*Consultor Legislativo*